

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 46ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 2003.001.019033-2

HERCULES FIGUEIREDO SANT'ANA e CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA (CRVG) nos autos da ação anulatória c/c indenizatória em referência, vêm informar a V. Exa. que após a eleição e posse do Sr. Carlos Roberto Dinamite de Oliveira como presidente da diretoria administrativa do CRVG em 1º de julho de 2008, considerando que:

- 1 - Houve o trânsito em julgado da controvérsia face o julgamento pelo Superior Tribunal de Justiça dos recursos de agravo de instrumento nº 1072973 e 1072989;
- 2 - O CRVG chegou a ser condenado por litigância de má-fé, por conduta da administração anterior, ao interpor seguidos recursos temerários e se recusar a cumprir a ordem judicial de fls. 657/663;
- 3 - Foi fixada multa diária, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), incidindo por 384 dias, período 25/10/2005 a 13/11/2006, por descumprimento de ordem judicial praticada pela antiga diretoria do clube, que determinava a posse do Autor, como membro efetivo do Conselho Deliberativo, eleito para o triênio 2004/2006;
- 4 - Que o valor total da execução atualizado nesta data corresponde a R\$ 615.012,45 (seiscentos e quinze mil e doze reais e quarenta e cinco centavos) na forma da planilha de cálculo anexa; e
- 5 - É de mútuo interesse das partes em pôr fim ao litígio, tendo em vista que as partes entendem que o Clube não poderá sofrer, mais uma vez, pelas condenáveis atitudes da diretoria anterior.

Pelos motivos anteriormente narrados, as partes, de comum acordo, celebram a presente transação, a ser oportunamente homologada por esse MM. Juízo, nos seguintes termos:

Ho

[Handwritten signatures]

O CRVG informa que o Autor encontra-se devidamente reempossado em todos os seus direitos associativos, pelo que o Autor neste momento **renuncia em favor do CRVG** a todo e qualquer valor relativo à cobrança de penalidades dirigidas ao Clube em decorrência desta demanda.

As custas processuais ainda não ressarcidas serão compensadas com os valores depositados nas contas judiciais nº 1400107715927 e 3300113137665 (fls. 597/598), mesmo que os valores depositados sejam inferiores aos despendidos pelo Autor, motivo pelo qual, desde já, requerem a expedição do respectivo mandado de pagamento, em favor do Autor, valendo o comprovante de levantamento como recibo de quitação para todos os fins de direito.

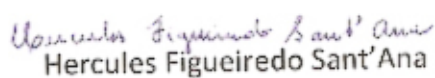
Com relação aos honorários de sucumbência, informa o advogado do Autor, Dr. **LUIZ AMÉRICO DE PAULA CHAVES**, que neste momento também **renuncia em favor do CRVG** a todo e qualquer outro valor porventura a ele devido nestes autos, seja a que título for, bem como aos honorários contratados para com seu cliente que perfaziam **50% do valor do débito** apurado.

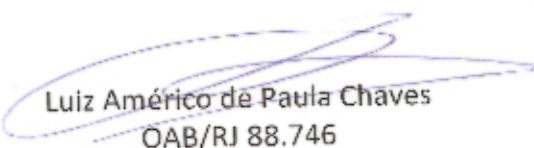
Por fim, o CRVG se obriga a publicar na íntegra os termos do presente acordo bem como de sua homologação judicial no site oficial do clube (<http://www.crvascodagama.com>) e em quadros de avisos de suas sedes sociais, e na ficha de sócio do Autor e do seu Advogado, como condição para a efetivação de seus termos.

Pelo acima exposto, sendo certo que as partes fornecem neste momento plena, total, irrestrita e mútua quitação, requerem a V.Exa. a homologação do acordo nos termos acima apresentados, com a consequente extinção do processo, determinando-se a baixa no distribuidor e o posterior arquivamento dos autos e dos respectivos incidentes e recursos porventura pendentes.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2009.

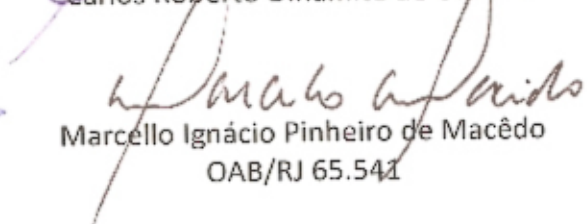
Pelo Autor:


Hercules Figueiredo Sant'Ana


Luiz Américo de Paula Chaves
OAB/RJ 88.746

Pelo Réu:


Carlos Roberto Dinamite de Oliveira


Marcello Ignácio Pinheiro de Macêdo
OAB/RJ 65.541